



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº 047/2017

Coronel Vivida, 04 de maio de 2017.

De: Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Para: Setor de Licitação

Cumprimentando-o, vimos respeitosamente, sendo de conhecimento que ocorreu a realização do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2017, bem como Ação Judicial nº 0000807-72.2017.8.16.0076, tendo como Autor Toscan Transporte Ltda Me e réu o Município de Coronel Vivida, sendo deferida liminar, “a fim de determinar a suspensão imediata de eventual aquisição de combustível pela parte ré junto a empresa vencedora Ciapetro Distribuidora de Combustível Ltda, do processo licitatório nº 04/2017”.

Considerando que o ponto de abastecimento aéreo do Município está em desacordo com as normas pertinentes, notadamente a Resolução nº 012/2007 ANP.

Considerando as normativas referentes aos critérios de comercialização e armazenamento de óleo diesel;

Requer a anulação parcial do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2017, com fundamento no Princípio de auto tutela – Súmula 473-STF, em relação ao item 03 do lote 01, tendo como vencedora a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis, haja vista a impossibilidade do Município armazenar o combustível em seu tanque.

Assim, estamos à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS



RESOLUÇÃO ANP Nº 12, DE 21.3.2007 – DOU 22.3.2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 130, de 20 de março de 2007,

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a operação e a desativação de instalações de armazenamento e abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, em face da periculosidade desses produtos, configurada por risco de incêndio, explosão e vazamento decorrente de sua guarda e manuseio;

considerando que o Ponto de Abastecimento constitui-se em instalação para suprimento de combustíveis de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas do detentor das instalações, sendo necessário o estabelecimento de vedação à comercialização de tais produtos; e

considerando a necessidade de compatibilização da regulamentação do setor de combustíveis com diretrizes ambientais, em especial as relativas às instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, torna público o seguinte ato:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, pela presente Resolução, a regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Combustíveis: gasolinas automotivas, óleo diesel, Querosene de Aviação (QAV-1 ou JET A-1), Querosene de Aviação Alternativo, Querosene de Aviação B-X (QAV B-X), Gasolina de Aviação (GAV ou AVGAS), Álcool Etilíco Hidratado Combustível (AEHC)/Etanol Hidratado Combustível, mistura Óleo Diesel/Biodiesel, em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP, e Biodiesel ou mistura óleo diesel/Biodiesel diversa da especificada pela ANP mediante autorização específica nos termos da regulamentação vigente;

(Nota)

II – Detentor das Instalações: pessoa física, jurídica ou grupo fechado de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, consórcios ou condomínios, à exceção de condomínios edilícios, que seja proprietária, comodataria ou arrendataria das instalações de Ponto de Abastecimento;

III – Distribuidor: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, bem como para a de distribuição de combustíveis de aviação;

IV – Fornecedor: refinaria, unidade de processamento de gás natural (UPGN), produtor de biodiesel e importador de combustíveis líquidos, autorizados pela ANP, e central petroquímica;

V – Ponto de Abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas;

VI – Transportador-revendedor-retalhista (TRR) – pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis, exceto gasolinas automotivas, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis de aviação e álcool combustível; e

VII – Revendedor varejista – pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de revenda

varejista de combustível automotivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, não se considera Ponto de Abastecimento a instalação destinada ao armazenamento de combustíveis para utilização em equipamentos fixos ou estacionários.

DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PONTO DE ABASTECIMENTO

Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.

§ 2º A ficha a que se refere o caput deste artigo solicitará, no mínimo, os seguintes dados:

I – firma, denominação social ou nome do detentor das instalações;

II – número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial(is) relacionada(s) com o funcionamento das instalações do Ponto de Abastecimento, ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – endereço da instalação do Ponto de Abastecimento e descrição sucinta das instalações, contendo a quantidade de tanques e a capacidade de armazenamento de cada um deles e discriminando o(s) respectivo(s) tipo(s) de combustível;

IV – número e data de validade da licença de operação ou funcionamento, ou número do protocolo solicitando prazo para obtenção da referida licença, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental competente;

V – nome do engenheiro responsável pelas instalações do Ponto de Abastecimento e número no registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

VI – número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que comprove que as instalações atendem às normas técnicas brasileiras em vigor, às de segurança das instalações e ao código de postura municipal, assinada pelo engenheiro responsável, e que informe o volume total da tancagem, por tipo de combustível, em metros cúbicos;

VII – previsão de consumo mensal, por tipo de produto, para os 12 (doze) meses subseqüentes ao da data de encaminhamento da Ficha Cadastral e, para os Pontos de Abastecimento em operação, o consumo efetivo dos últimos 6 (seis) meses; e

VIII – atividade econômica exercida pelo Detentor das Instalações.

§ 3º Após o preenchimento da Ficha Cadastral da Instalação de Ponto de Abastecimento e da validação das informações solicitadas, será emitido, por via eletrônica, a autorização de operação da instalação de Ponto de Abastecimento ao detentor das instalações.

§ 4º Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela ANP, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

§ 5º As alterações nos dados cadastrais da Instalação do Ponto de Abastecimento, inclusive da capacidade de armazenamento, deverão ser informadas ao endereço eletrônico discriminado no caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

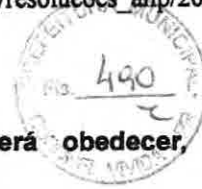
Art. 4º O detentor das instalações somente poderá iniciar a operação do Ponto de Abastecimento após a obtenção da Autorização de Operação da Instalação de Ponto de Abastecimento na ANP.

DAS INSTALAÇÕES DO PONTO DE ABASTECIMENTO

Art. 5º No caso de transferência de titularidade da instalação de Ponto de Abastecimento, o novo detentor deverá atender ao disposto no art. 3º desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Parágrafo único. Durante o prazo estipulado no caput deste artigo, será permitida a operação da Instalação do Ponto de Abastecimento pelo novo detentor das instalações.

Art. 6º O projeto das instalações para construção ou ampliação da Instalação de Ponto de Abastecimento deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às de segurança das instalações, ao código de postura municipal, às do corpo de bombeiros e às



exigências do órgão ambiental competente.

Art. 7º A construção das Instalações do Ponto de Abastecimento deverá obedecer, rigorosamente, às especificações do projeto aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A construção, ampliação e operação a que se refere este artigo não necessitam de autorização da ANP.

DA DESATIVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 8º Quando as instalações, objeto desta Resolução, forem desativadas, o detentor das instalações deverá solicitar à ANP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a revogação da autorização de operação da instalação de Ponto de Abastecimento.

Parágrafo único. A solicitação de revogação da autorização de operação das instalações de Ponto de Abastecimento, de que trata o caput deste artigo, deverá estar acompanhada de cópia do requerimento de desativação das instalações protocolado no órgão ambiental competente.

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º Somente poderão ser abastecidos na instalação do Ponto de Abastecimento equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações, bem como:

I – os de pessoas jurídicas que sejam coligadas, controladas ou controladoras do detentor das instalações;

II – os que estejam na posse direta do detentor das instalações, legitimamente comprovada nos termos da alínea (b) do parágrafo único deste artigo;

(Nota)

III – os de prestadores de serviços contratados pelo detentor das instalações; ou

IV – os que sejam operados por terceiros em virtude de contrato de fornecimento de produtos agrícolas ou pecuários para indústrias, ou contrato de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, firmado com o detentor das instalações.

Parágrafo único. A relação dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, com a discriminação do tipo de combustível, do detentor das instalações, acompanhada de cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de propriedade, para os demais veículos e equipamentos, deverá estar disponível no Ponto de Abastecimento devendo, quando couber, ser acrescida dos seguintes documentos:

a) na situação prevista no inciso I deste artigo: da relação da(s) razão(ões) social(is) da(s) pessoa(s) jurídica(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), com a(s) respectiva(s) relação(ões) dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, com a discriminação do tipo de combustível, acompanhada(s) de cópia(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de propriedade, para os demais veículos e equipamentos;

b) nas situações previstas nos incisos II a IV deste artigo: cópia(s) i) do(s) contrato(s) comprobatórios de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato; ii) do(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado(s) entre o detentor das instalações e o(s) prestador(es) de serviços; iii) do(s) contrato(s) de fornecimento de produtos agrícolas ou pecuários para indústrias; ou iv) do(s) contrato(s) de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, registrado(s) em cartório, com a(s) respectiva(s) relação(ões) dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, com a discriminação do tipo de combustível, acompanhada(s) de cópia(s) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de propriedade, para os demais veículos e equipamentos.

(Nota)

Art. 10. No caso de o detentor das instalações estar identificado em forma de grupo fechado de pessoas físicas ou jurídicas, previamente associadas em forma de cooperativa, consórcio ou condomínio, à exceção de condomínio edilício, poderão ser abastecidos na Instalação do Ponto de Abastecimento os equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou



locomotivas que estejam registrados em nome das pessoas físicas ou jurídicas que o integram e em nome do próprio grupo fechado.

§ 1º Aplica-se ao detentor das instalações de que trata o caput deste artigo o estabelecido no art. 9º e seus incisos II a IV, desde que: i) os contratos comprobatórios de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato; ii) os contratos de prestação de serviços; iii) os contratos de fornecimento agrícola ou pecuários para indústrias; ou iv) os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, estejam firmados com a cooperativa, o consórcio ou o condomínio.

(Nota)

§ 2º Deverão estar disponíveis na instalação do Ponto de Abastecimento os seguintes documentos: i) relação dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, discriminando o tipo de combustível; ii) relação das pessoas físicas ou jurídicas que integram a cooperativa, o consórcio ou o condomínio; e iii) cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de propriedade, para os demais veículos e equipamentos, ou, quando for o caso, cópia (s) do(s) contrato(s) comprobatório(s) de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato, bem como dos contratos de prestação de serviços, de fornecimento agrícola ou pecuários para indústrias ou de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, registrado(s) em cartório, firmado(s) com a cooperativa, o consórcio ou o condomínio.

(Nota)

§ 3º É vedado ao distribuidor, ao transportador-revendedor-retalhista e ao revendedor varejista de combustíveis automotivos a participação, direta ou indireta, em cooperativas, consórcios ou condomínios de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 . Ficam vedadas a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo detentor das instalações, observados os arts. 9º e 10 desta Resolução.

Art. 12 . É vedado o compartilhamento das instalações de Ponto de Abastecimento por diferentes detentores de instalações.

Parágrafo único. Excetua-se a instalação de propriedade de pessoa jurídica de direito público para compartilhamento com outra pessoa jurídica de direito público.

Art. 13 . Fica vedada a operação direta do Ponto de Abastecimento por agente econômico regulado pela ANP, exceto no caso de Ponto de Abastecimento próprio localizado em seu estabelecimento.

DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 14 . O detentor das instalações somente poderá adquirir combustíveis de fornecedor, distribuidor, TRR e diretamente do mercado externo, na forma da legislação aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 . O detentor das instalações de Ponto de Abastecimento fica obrigado a:

I – abastecer somente os equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas constantes da(s) relação(ões) disponível(is) no Ponto de Abastecimento, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução;

II – tornar disponível aos funcionários da ANP ou de órgãos conveniados a documentação relativa à aquisição dos combustíveis e a prevista nos artigos 9º e 10 desta Resolução, conforme o caso, assim como a que comprove as informações declaradas quando do preenchimento da Ficha Cadastral de Instalação de Ponto de Abastecimento, conforme o art. 3º;

III – abastecer os veículos somente por intermédio de equipamento medidor submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por empresa por ele credenciada;

IV – manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores, tanques de armazenamento e equipamentos de combate a incêndio; e

V – zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pelo correto manuseio do combustível,



pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas que obtiverem autorização para operação de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso privativo, exceto querosene de aviação nos termos da Portaria ANP nº 14, de 17 de abril de 1996, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento às disposições estabelecidas no art. 3º desta Resolução, a partir da data de vigência desta Resolução.

(Nota)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 . A autorização de operação da instalação será revogada nos seguintes casos:

- I – extinção do detentor da instalação, judicial ou extrajudicialmente;
- II – por decretação de falência do detentor da instalação;
- III – por requerimento do detentor da instalação, no endereço eletrônico da ANP;
- IV – por morte da pessoa física do detentor da instalação; e

V – a qualquer tempo, quando constatado pela ANP o desvio da finalidade do Ponto de Abastecimento, o exercício de atividade regulada pela ANP sem a devida autorização, ou por infração às normas administrativas e à legislação relativa ao abastecimento nacional de combustíveis.

Art. 18 . A autorização de operação da instalação de ponto de abastecimento não será concedida a requerente que tenha praticado a irregularidade descrita no inciso V, do artigo anterior, por até no máximo 5 (cinco) anos, a contar da data de cancelamento.

Art. 19 . Os funcionários da ANP e de órgãos conveniados devidamente identificados terão livre acesso às instalações do Ponto de Abastecimento.

Art. 19-A Não deverá ser autorizada como Ponto de Abastecimento, nos termos desta Resolução, a instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos de agente econômico regulado pela ANP, utilizada para o exercício de sua atividade econômica, sendo permitida a utilização do combustível armazenado para abastecimento de sua frota de veículos, desde que este consumo esteja registrado tanto nos livros de movimentação de produtos dos agentes econômicos, de acordo com a legislação vigente, quanto no Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos – DPMP.

(Nota)

Art. 20 . O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 21 . Ficam revogadas a Portaria DNC nº 14, de 17 de abril de 1996, a Portaria ANP nº 329, de 27 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

(Nota)

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

☐ imprimir

... "Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DATA: 11/01/17

ABERTURA: 25/01/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Tendo em vista solicitação do Chefe de Gabinete mediante ofício interno nº 047 de 04 de maio de 2017 e diante da informação que o ponto de abastecimento aéreo do município está em desacordo com as normas pertinentes, notadamente a Resolução nº 012/2007 da ANP e com base no princípio da auto tutela - súmula nº 473 do STF, decido ANULAR o item 03 do Pregão Presencial nº 03/2017 e por consequência a Ata de Registro de Preços nº 28/2017 de 13 de fevereiro de 2017 firmada com a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2017.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços - PROCESSO Nº 182/2017 - Aos oito (08) dias do mês de maio do mil e dezessete (2017), às quatorze horas (14h45) e quarenta e cinco minutos, na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscrivem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número quinze barra dois mil e dezessete (15/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal. Encerrado o prazo para regularização da documentação conforme ata de abertura de habilitação as empresas ficam HABILITADAS e verificou-se que enviou proposta as seguintes propostas:

Luiz Carlos Teixeira Machado & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, representada por Enéias Luiz Forcelini Machado.

A proponente está CLASSIFICADA. O resultado fica conforme segue abaixo: Sugestão por Menor Preço Unitário: 1164 - Luiz Carlos Teixeira Machado & Cia Ltda

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0001	8,00	212,1600	1.697,28	
0001/0002	8,00	253,3400	2.026,72	
0001/0003	15,00	304,0000	4.560,00	
0001/0004	8,00	383,1600	3.065,28	
0001/0005	8,00	311,9100	2.495,28	
0001/0006	16,00	441,7500	7.068,00	
0001/0007	8,00	486,0900	3.888,72	
0001/0008	12,00	557,9600	6.695,52	
0001/0009	12,00	660,2500	7.923,00	
0001/0010	8,00	761,9000	6.095,20	

Total do Fornecedor: R\$ 45.515,00. A empresa comprovou ser ME ou EPP e irão utilizar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia da Ata e do resultado foi entregue para o representante da empresa. O representante da empresa abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito. Assim, o Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação em anexo. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Leoni Expedito Sangaletti - Membro. Representantes: Enéias Luiz Forcelini Machado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação - PROCESSO Nº 182/2017 - Aos oito (08) dias do mês de maio do ano mil e dezessete (2017), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscrivem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número quinze barra dois mil e dezessete (15/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal. Encerrado o prazo para a entrega de propostas e documentos de habilitação, verificou-se que enviou documentos e propostas a seguinte proponente:

Luiz Carlos Teixeira Machado & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, representada por Enéias Luiz Forcelini Machado.

Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A proponente comprovou ser ME ou EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicitada o edital, ficando HABILITADA. O representante da empresa abre mão do prazo de recurso. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços. A proponente habilitada. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Leoni Expedito Sangaletti - Membro. Representantes: Enéias Luiz Forcelini Machado.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DATA: 11/01/17 ABERTURA: 25/01/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA: conforme discriminado no objeto do presente edital. Tendo em vista solicitação do Chefe de Gabinete mediante ofício interno nº 047 de 04 de maio de 2017 e diante da informação que o ponto de abastecimento aéreo do município está em desacordo com as normas pertinentes, notadamente a Resolução nº 012/2007 da ANP e com base no princípio da auto tutela - súmula nº 473 do STJ, decidiu ANULAR o item 03 do Pregão Presencial nº 03/2017 e por consequência a Ata de Registro de Preços nº 28/2017 de 13 de fevereiro de 2017 firmada com a empresa Cia-petrol Distribuidora de Combustíveis Ltda. Coronel Vídva, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

DATA: 17.04.2017

HORÁRIO: 09h00

ABERTURA: 04.05.2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA CASTELLI, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO EM ANEXO. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vídva, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Município de Dois Vizinhos

CONVOCAÇÃO PROFESSOR PSS - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
1ª	Vando Vilas Soares da Almeida
13ª	Anna Paula Silva de Campos
14ª	Geisela Leão



Município de Dois Vizinhos

TERMO DE IMPEDIMENTO

Deduzimos para todos os fins de direito que a Sr.^a LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS, convocada através do Edital de Convocação nº 013/2017, portadora da Cédula de Identidade nº 9.897.102-5/PR e do CPF nº 010.118.799-80, residente e domiciliada na Rua Viciosa, nº 185, aeroporto, no Município de Francisco Beltrão - PR, não atendeu aos dispositivos contidos no Edital de Concurso Público nº 002/2013 de 05 de agosto de 2013, estando impossibilitada de assumir o cargo de Técnico em Enfermagem, o qual transcrevemos:

3. DAS CONDIÇÕES PARA POSSE
3.1.1. Cartão do PIS/PASEP;
3.1.2. Título Eleitoral;
3.1.3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3.1.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
3.1.5. Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo público, reconhecido pelo MEC;
3.1.6. Documento que comprove o registro no órgão de classe correspondente se for o caso;
3.1.7. Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

3.1.8. Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
3.1.9. Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo cartório judicial estadual do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);

3.1.10. Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da posse ou Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);

3.1.11. Declaração de acumulação de cargos e/ou empregos públicos;

3.1.12. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da posse;

3.1.13. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por exame médico admissional;

3.1.14. Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar anexoado pelo estado de qualidade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 2º do art. 12, da Constituição Federal;

3.1.15. 1 (uma) fotografia 3x4 cm recente, tirada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;

3.1.16. Certidão de Nascimento dos filhos maiores de 18 (dezoito) anos;

DOIS VIZINHOS - PR, 08 de maio de 2017.
NEIVA T. LOVATTO MACHADO
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



CONIMS
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução Nº 073 de 08 de maio de 2017.
O Presidente do CONIMS - Conselho Inter municipal de Saúde, Senhor ALTAR JOSÉ GASPARETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolveu o seguinte:
O item 17 da Resolução Nº 073 de 08 de maio de 2017, que trata da nomeação de candidatos para o cargo de Técnico em Enfermagem, não será aplicado, ficando os candidatos nomeados para o cargo de Técnico em Enfermagem, sem efeito.



CONIMS
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 188/2017
Publicação da nomeação de candidato desclassificado por não aceite de vaga.

O Presidente do Conselho Inter municipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e;

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Emprego e Salários do CONIMS, conforme Resolução Nº 74 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO o Edital Nº 187/2016 de convocação de candidatos;

CONSIDERANDO o NÃO aceite de vaga dos candidatos DAYANE ZIGER, ADRIANO DE SOUZA e BRUNA EDUARDA HOLEK;

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º. Fica desclassificado os seguintes candidatos: DAYANE ZIGER, 22.º Lugar, para o emprego de Auxiliar administrativo II e BRUNA EDUARDA HOLEK, 4.º Lugar, para o emprego de Auxiliar Administrativo II e BRUNA EDUARDA HOLEK, 4.º Lugar, para o emprego de Auxiliar de Consultório Odontológico da Seleção Pública do Consórcio Inter municipal de Saúde, pelo não aceite de vaga, conforme previsto no edital de convocação Nº 187/2016.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do CONIMS.

Publicado e assinado em:

Peto Branco, 08 de maio de 2017.

ALTAR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

PALMAS
Prefeito

Nomeação de Recrutamento de Recursos

Conforme determina o Artigo 24 da Lei 9.852/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empregadoras, que o Município de Palmas/Paraná recebeu os recursos, abaixo:

05/MAIO/2017

PARCELAS

SUA - SUPLEN NACIONAL

TOTAL

VALOR DISTRIBUÍDO

R\$ 1,31

61,82

Formas 05/05/2017.

Michel Stéfano

Deputado do Departamento de Finanças



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 068/2017.

Ata de Registro de Preços nº 079/2017, Iaine Andressa Zang - ME, CNPJ sob o nº 27.071.608/0001-63.

Ata de Registro de Preços nº 080/2017, Perfuribet Poços Artesianos LTDA, CNPJ sob o nº 04.945.630/0001-68.

Ata de Registro de Preços nº 081/2017, David Borges de Oliveira - ME, CNPJ sob o nº 82.416.710/0001-61.

Termo de Fomento nº 001/2017, Associação Casa da Paz de Dois Vizinhos, CNPJ nº 00.608.862/0001-00.

Termo de Fomento nº 002/2017, Guardiã Mirim - E.I.P.A. - Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes, CNPJ nº 00.878.826/0001-58.

Termo de Fomento nº 003/2017, APADV - Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, CNPJ nº 11.013.735/0001-76.

Termo de Fomento nº 004/2017, Grupo Municipal de Teatro de Dois Vizinhos, CNPJ nº 05.036.242/0001-59.

Dois Vizinhos, 08 de maio de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 061/2017

Decreto nº 13833 - Declara a vacância de cargo público da servidora Odete Terezinha Soletti Nilsson em razão da concessão de Aposentadoria por Idade.

Decreto nº 13834 - Anula a licitação na modalidade de Pregão Presencial, procedimento nº 036/2017.

Decreto nº 13835 - Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Portaria nº 020 - Concede diária a servidores municipais.

Portaria nº 021 - Designa Gestores de Parceria e Comissões de Monitoramento e Avaliação.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. Fica alterado o valor contido no item 10.1 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

10.1. O valor total estimado para esta licitação será de R\$ 430.975,00 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme Anexo I - Termo de Referência, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

2. Fica alterado o item 2 do Anexo I - Termo de Referência. O novo Termo de Referência estará disponível no site do município.

3. Comunicamos que a nova data para o Credenciamento e Recebimento dos Envelopes será no dia 22 de maio de 2017, às 08h30 e o Início da Sessão Pública no dia 22 de maio de 2017, às 08h40min.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 08 de maio de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 011/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR; EMPRESA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE DOIS VIZINHOS - ACATDV, inscrita no CNPJ sob o nº 14.252.262/0001-58, sediada na Rua Brasília, s/n, Bairro Esperança, na cidade de Dois Vizinhos, CEP 85660-000, Estado do Paraná, representada pela sua responsável legal a senhora Jociana Alves, CPF nº 099.556.619-41 e RG nº 13.388.390-8; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: em 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 90.075,36 (noventa mil, setenta e cinco reais, trinta e seis centavos); RECONHECIMENTO: 04 de maio de 2017, por Marcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2017, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017 - PMM

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054-2017-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materiais Farmacológicos para o Pronto Atendimento 24 horas da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 7.892,24 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

RECURSOS FINANCEIROS:

10002.10.301.10.2.13.339030090000 (2184)

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2017.

Mangueirinha, 05 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 21 / 2017 Coronel Vivida, 17 de ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta pelos Servidores:

Euclides Luiz Weiss CPF 232.615.369-34; Atalibio Alves Antunes-CPF 414.597.689-49; Evandra dos Santos CPF 016.163.429-00; Fabio Luis Muxfeldt CPF 031.439.549-06 e Marcio José Ceroni CPF 025.914.969-19 com fins específicos de avaliação, reavaliação, desfazimento e manifestar-se sobre a servilidade de imóveis situados neste município e comarca de Coronel Vivida -PR.

1. Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (Vinte e um) do Núcleo Barro Preto Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59 (Um mil, Quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515

2. Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (Cinquenta e Um) e 52 (Cinquenta e Dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 (Três Mil e Cinquenta e Dois) metros quadrados Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259

3. Chácara 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m² (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258

4. Chácara 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (Um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1 Contendo Área de 2.000 (Dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377

5. Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1 Contendo Área de 2.032,02 (Dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354

6. Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1 Contendo Área de 2.149,19 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Doc2>1965

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

DATA: 17.04.2017 ABERTURA: 04.05.2017 HORÁRIO: 09h00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA CASTELLI; CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO EM ANEXO. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc2>1932

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DATA: 11/01/17 ABERTURA: 25/01/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Tendo em vista solicitação do Chefe de Gabinete mediante ofício interno nº 047 de 04 de maio de 2017 e diante da informação que o ponto de abastecimento aéreo do município está em desacordo com as normas pertinentes, notadamente a Resolução nº 012/2007 da ANP e com base no princípio da auto tutela-súmula nº 473 do STF, decido ANULAR o item 03 do Pregão Presencial nº 03/2017 e por consequência a Ata de Registro de Preços nº 28/2017 de 13 de fevereiro de 2017 firmada com a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Coronel Vivida, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Doc2>3954

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PAB FIXO	05.05.17	46.613,67
MEC/FNDE	Programa Nacional de Alimentação Escolar	05.05.17	37.364,20

Coronel Vivida, 08 de maio de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Doc2>3282

fernando



De: fernando <fernando@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2017 11:01
Para: licitacao@ciapetro.com.br
Assunto: Anulação Parcial Pregão Presencial nº 03/2017
Anexos: 25. Anulação Parcial PP 03-2017.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Bom dia

Segue em anexo para conhecimento da empresa a anulação parcial do Pregão Presencial nº 03/2017.

Favor confirmar recebimento.

● Obrigado.